

TRANSFUSÃO DE SANGUE – CRENÇAS RELIGIOSAS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Constitucional

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0018847-70.2008.8.19.0000 \(2008.002.18677\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. CELSO PERES - Julgamento: 04/12/2008 - DECIMA CAMARA CIVEL
DECISÃO DO RELATOR 1. Recurso contra decisão que determinou a realização de transfusão de sangue em paciente, diante da recusa de aceitar a intervenção por razão de credo. 2. O agravado, às fls. 309, noticia o falecimento da agravante. 3. Assim sendo, DECLARO PREJUDICADO o agravo, por ausência do pressuposto de constituição regular do recurso.

INTEIRO TEOR

[Decisão Monocrática: 04/12/2008](#)

=====

[2007.002.09293](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. CLÁUDIO DE MELLO TAVARES - Julgamento: 27/06/2007 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ESTABELECIMENTO HOSPITALAR. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA PERMITIR O PROCEDIMENTO DE TRANSFUSÃO SANGÜINEA EM PACIENTE PRATICANTE DA SEITA DENOMINADA TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. PRODUÇÃO DE PROVAS. Trata-se de ação de cumprimento de obrigação de não fazer, com pedido de liminar inaudita altera pars, pleiteando o estabelecimento hospitalar autor, a antecipação dos efeitos da tutela, no intuito de obstar que os réus oponham qualquer obstáculo à realização da transfusão sangüínea, imprescindível para salvar a vida da paciente / 1ª agravante, visto que, como os demais agravantes, professa a seita denominada como Testemunhas de Jeová e, por este motivo, não permitem a prática de transfusão sangüínea. Os réus/agravantes requerem que o hospital/agravado comprove nos autos a origem do sangue e hemoderivados transfundidos à paciente e a realização dos testes mínimos obrigatórios quanto aos males decorrentes da hemotransfusão. Entretanto, conforme corretamente decidiu o magistrado a quo, ao indeferir a pretensão dos agravantes, tal prova é desnecessária à solução da lide posto que, não restou demonstrado nos autos ter a 1ª agravante contraído doenças decorrentes da transfusão sangüínea. Registre-se, que o artigo 130 do Código de Processo Civil confere poderes ao

Magistrado para, de ofício ou a requerimento da parte, determinar os meios probantes necessários à instrução do processo, indeferindo diligências inúteis ou protelatórias, e sendo ele o destinatário da prova, encontra-se dentro do seu juízo aferir a necessidade, ou não, de sua realização. Recurso conhecido e improvido

=====

[2004.002.13229](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. CARLOS EDUARDO PASSOS - Julgamento: 05/10/2004 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. Testemunha de Jeová. Recusa à transfusão de sangue. Risco de vida. Prevalência da proteção a esta sobre a saúde e a convicção religiosa, mormente porque não foi a agravante, senão seus familiares, que manifestaram a recusa ao tratamento. Asseveração dos responsáveis pelo tratamento da agravante, de inexistir terapia alternativa e haver risco de vida em caso de sua não realização. Recurso desprovido.

=====

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Danos moral e material - Desrespeito a crença religiosa - Transfusão de sangue - Autora Testemunha de Jeová - Não cabimento - Intervenção médica procedida tão-somente após esgotados outros tratamentos alternativos - Prevalência da tutela à vida sobre suas convicções religiosas - Recurso não provido - JTJ 256/125

INDENIZATÓRIA - Reparação de danos - Testemunha de Jeová - Recebimento de transfusão de sangue quando de sua internação - Convicções religiosas que não podem prevalecer perante o bem maior tutelado pela Constituição Federal que é a vida - Conduta dos médicos, por outro lado, que se pautou dentro da lei e ética profissional, posto que somente efetuaram as transfusões sangüíneas após esgotados todos os tratamentos alternativos - Inexistência, ademais, de recusa expressa a receber transfusão de sangue quando da internação da autora - Ressarcimento, por outro lado, de despesas efetuadas com exames médicos, entre outras, que não merece acolhido, posto não terem sido os valores despendidos pela apelante - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 123.430-4 - Sorocaba - 3ª Câmara de Direito Privado - Relator: Flávio Pinheiro - 07.05.02 - V.U.)

INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Danos moral e material - Desrespeito a crença religiosa - Transfusão de sangue - Autora Testemunha de Jeová - Não cabimento - Intervenção médica procedida tão-somente após esgotados outros tratamentos alternativos - Prevalência da tutela à vida sobre suas convicções religiosas - Recurso não provido - JTJ 256/125

HABEAS CORPUS - Pretendido trancamento de ação penal - Homicídio - Paciente que influenciou para que a vítima fatal, testemunha de Jeová, não recebesse transfusão de sangue - Alegando os motivos espirituais e de religião - Fato típico - Ausente a falta de justa causa - Ordem denegada. (Habeas Corpus n. 253.458-3 - 3ª Câmara Criminal - Relator: Pereira Silva - 05.05.98 - V.U.)

INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Danos moral e material - Desrespeito a crença religiosa - Transfusão de sangue - Autora Testemunha de Jeová - Não cabimento - Intervenção médica procedida tão-somente após esgotados outros tratamentos alternativos - Prevalência da tutela à vida sobre suas convicções religiosas - Recurso não provido - JTJ 256/125

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível	NÚMERO: 595000373	RELATOR: Sérgio Gischkow Pereira
--	-----------------------------	--

EMENTA: CAUTELAR. TRANSFUSÃO DE SANGUE. TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, AUTORIZAR OU ORDENAR TRATAMENTO MÉDICO-CIRÚRGICOS E/OU HOSPITALARES, SALVO CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS E SALVO QUANDO ENVOLVIDOS OS INTERESSES DE MENORES. SE IMINENTE O PERIGO DE VIDA, É DIREITO E DEVER DO MÉDICO EMPREGAR TODOS OS TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, PARA SALVAR O PACIENTE, MESMO CONTRA A VONTADE DESTES, E DE SEUS FAMILIARES E DE QUEM QUER QUE SEJA, AINDA QUE A OPOSICAO SEJA DITADA POR MOTIVOS RELIGIOSOS. IMPORTA AO MÉDICO E AO HOSPITAL É DEMONSTRAR QUE UTILIZARAM A CIÊNCIA E A TÉCNICA APOIADAS EM SÉRIA LITERATURA MÉDICA, MESMO QUE HAJA DIVERGÊNCIAS QUANTO AO MELHOR TRATAMENTO. O JUDICIÁRIO NÃO SERVE PARA DIMINUIR OS RISCOS DA PROFISSÃO MÉDICA OU DA ATIVIDADE HOSPITALAR. SE TRANSFUSÃO DE SANGUE FOR TIDA COMO IMPRESCINDÍVEL, CONFORME SÓLIDA LITERATURA MÉDICO-CIENTÍFICA (NAO IMPORTANDO NATURAIS DIVERGÊNCIAS), DEVE SER CONCRETIZADA, SE PARA SALVAR A VIDA DO PACIENTE, MESMO CONTRA A VONTADE DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ, MAS DESDE QUE HAJA URGÊNCIA E PERIGO IMINENTE DE VIDA (ART-146, PAR-3, INC-I, DO CÓDIGO PENAL). CASO CONCRETO EM QUE NÃO SE VERIFICAVA TAL URGÊNCIA. O DIREITO À VIDA ANTECEDE O DIREITO À LIBERDADE, AQUI INCLUIDA A LIBERDADE DE RELIGIÃO E FALÁCIA ARGUMENTAR COM OS QUE MORREM PELA LIBERDADE POIS, AÍ SE TRATA DE CONTEXTO FÁTICO TOTALMENTE DIVERSO. NÃO CONSTA QUE MORTO POSSA SER LIVRE OU LUTAR POR SUA LIBERDADE. HÁ PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA E DE DIREITO, QUE ALIÁS NORTEIAM A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, QUE PRECISAM SE SOBREPOR AS ESPECIFICIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS; SOB PENA DE SE HOMOLOGAREM AS MAIORES BRUTALIDADES; ENTRE ELAS ESTÃO OS PRINCÍPIOS QUE RESGUARDAM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS RELACIONADOS COM A VIDA E A DIGNIDADE HUMANAS. RELIGIÕES DEVEM PRESERVAR A VIDA E NÃO

EXTERMINÁ-LA. (Apelação Cível Nº 595000373, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Gischkow Pereira, Julgado em 28/03/1995)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 28/03/1995	Nº DE FOLHAS
O JULGADOR: Sexta Câmara Cível	:COMARCA DE ORIGEM: PORTO ALEGRE	SEÇÃO: CÍVEL
ASSUNTO: LIBERDADE DE RELIGIÃO CIRURGIA 1. DIREITO CIVIL. OBRIGACÕES. 2. PROCESSO CIVIL. 3. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. - DIREITO A VIDA E A SAÚDE. - PRINCÍPIOS GERAIS DA ÉTICA E DO DIREITO. PREVALÊNCIA SOBRE AS ESPECIFICIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS. - LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA RELIGIOSA. LIMITAÇÕES. 4. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. - AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO-CIRÚRGICO OU HOSPITALAR. APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. - LIMITAÇÕES. - DESCABIMENTO. - QUANDO CABE. - TRANSFUSÃO DE SANGUE. - TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. - URGÊNCIA E PERIGO IMINENTE DE VIDA. INCOMPROVADOS EFEITOS. - INTERVENÇÃO MÉDICA OU CIRÚRGICA. REALIZAÇÃO. REQUISITOS. 5. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. TRANSFUSÃO DE SANGUE. TESTEMUNHAS DE JEOVÁ.		
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: CPC-146 PAR-3 INC-I CPC-462 CC-160		
FONTE: JURISPRUDÊNCIA TJRS, C-CIVEIS, 1995, V-2, T-13, P-214-235. SSS RJTJRS, V-171/384		

=====

PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJERJ
Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DGTEC
Departamento de Gestão de Acervos Bibliográficos – DEGAB

Artigo de Periódicos

AP-19846

BASTOS, Celso Seixas Ribeiro. Direito de recusa de pacientes submetidos a tratamento terapêutico as transfusões de sangue, por razões científicas e convicções religiosas. Revista dos Tribunais, São Paulo, 90(787 F):493-507, maio 2001. Parecer.

1.TRANSFUSÃO DE SANGUE 2.RELIGIÃO 3.PERIGO DE VIDA

AP-15546

CHAVES, Antonio. A ordem religiosa Testemunhas de Jeová não admite transfusões de sangue. Como ficam as operações de crianças em perigo de vida?.ADV: Advocacia Dinâmica - Seleções Jurídicas F, São Paulo, (12 F):E3-7,dez. 1996.

1.RELIGIÃO 2.TRANSFUSÃO DE SANGUE 3.CRIANÇA 4.PERIGO DE VIDA

AP-7676

LUDWIG, Artur Arnildo. Opor-se a transfusão de sangue, ante iminente perigo de vida, por motivos religiosos. EAJURIS F, Porto Alegre, 20(E58 F):297-299, jul. 1993.

1.PERIGO DE VIDA 2.TRANSFUSÃO DE SANGUE

=====

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 09.02.2011

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br